



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 050/SIURB/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2021/0000543-3

LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/SIURB/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva para apoio no gerenciamento, supervisão e assessoria técnica na implementação e execução dos programas e empreendimentos de infraestrutura urbana e edificações públicas, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Obras-SIURB, no município de São Paulo, dividido em três lotes.
– LOTE: 3

CONTRATANTE: Prefeitura da Cidade de São Paulo/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

CONTRATADA: CONSÓRCIO GERENCIADOR SCP (SYSTRA – COBRAPE – PLANAL)

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo senhor Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS (SIURB)**, senhor **MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CONSÓRCIO GERENCIADOR SCP** sediada à Rua Gomes Carvalho, nº 1510 – 18º Andar – Vila Olímpia/São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.205.528/0001-06, constituído pelas empresas **SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** (Líder com 42,6%), inscrita no C.N.P.J. nº 52.635.422/0001-37, com sede à Rua Gomes Carvalho, nº 1510 – 18º Andar – Vila Olímpia/São Paulo, **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS** (Componente com 42,4%), inscrita no C.N.P.J. nº 58.645.219/0001-28, com sede à Rua Fradique Coutinho, nº 212 – 7º, 9º e 10º andares, Conj. 71 a 73; 91 a 95; 101 a 104 – B, Pinheiros – São Paulo - SP e **PLANAL ENGENHARIA LTDA** (Componente com 15%), inscrita no C.N.P.J. nº 71.587.984/0001-05, com sede à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 714, 3º andar, conj. 33, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor **ETTORE JOSÉ BOTURA**, portador do RG: 4.791.362-9 SSP-SP e inscrito no CPF: 735.112.508-20, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado no processo SEI nº 6022.2021/0000543-3 (DOC SEI nº **062009654**), publicado



Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) em 21/04/2022, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados em engenharia consultiva para apoio no gerenciamento, supervisão e assessoria técnica na implementação e execução dos programas e empreendimentos de infraestrutura urbana e edificações públicas, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Obras-SIURB, no município de São Paulo, no **Lote 3: CONSÓRCIO GERENCIADOR SCP (SYSTRA – COBRAPE - PLANAL)**.
- 1.2. A prestação dos serviços, objeto deste contrato se fará através da emissão da Ordem de Início e que passará a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.3. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, a proposta técnica (DOC SEI nº **059116013, 059116066, 059116109, 059116133, 059116160, 059116188, 059116218 e 059116246**), planilha de orçamento (DOC SEI nº **053290988**), cronograma físico-financeiro (DOC SEI nº **053296615**), proposta de preços (DOC SEI nº **060985185**), e demais documentos que integram o respectivo processo de contratação, e passam a compor este ajuste, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a



Handwritten signature and initials

partir da assinatura do contrato, viabilizando o atendimento e cumprimento do Plano Plurianual 2018-2021, que vence em 31/12/2021.

- 2.2.** A prestação dos serviços objeto desta Contratação deverá ser executada conforme Ordem de Início dos Serviços – O.S., realizada pela SIURB.
- 2.3.** A execução dos serviços se fará no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** Os serviços objeto deste contrato serão realizados e remunerados por preço unitário, conforme documentos elencados no subitem 1.3 da Cláusula Primeira deste contrato.
- 3.2.** A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, contando-se como primeiro dia a data de emissão da respectiva ordem de início.
- 3.3.** Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pelo gestor designado responsável, mediante apresentação de medições mensais que deverão indicar em relatório específico, a entrega dos produtos estabelecidos nos planos de execução dos serviços.
- 3.4.** As medições mensais deverão ser realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, que realizará a aferição das entregas dos serviços/produtos e oficializará o recebimento por meio da aprovação da medição mensal.
- 3.5.** No caso da não aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.



Stone

UMG



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

3.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da contratada no BANCO DO BRASIL, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 51.197/2010, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela unidade, mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS, relativa às faturas anteriores.

3.7. Todas as medições relativas a este contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.8. O valor global dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 13.990.466,88 (treze milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

3.9. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação orçamentária nº **86.22.17.451.3008.5.013.44903900.03**, conforme notas de empenho nº **38409/2022**, nº **38385/2022** e nº **38382/2022**, observado o princípio da anualidade.

3.10. Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da contratada no CADIN MUNICIPAL (Lei Municipal nº 14.094/06), bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/11).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, sendo aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, Decreto nº 48.971/07.



Atore *MG*

4.2. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.

4.3. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato.

4.4. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão ser alteradas, caso ocorra superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a contratada procedeu a Caução de 5% do valor contratual, correspondendo a R\$ 699.523,34 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e trezentos e trinta e quatro centavos), calculada sobre o valor contratual, consoante recolhimento através do formulário caução nº 035/22/SIURB.

5.2. A Caução de Garantia Contratual retida conforme item 5.1 será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

5.3. A Garantia Contratual deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal



Stone UMG



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou atendimento às determinações da Fiscalização no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

6.1.2.1. No caso de atraso na entrega dos serviços e/ou atendimento às determinações da Fiscalização por período superior a 10 (dez) dias, será considerada inexecução parcial do contrato, e deverá ser aplicada,

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

6.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

6.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Publica pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.



Etore
Uly

- 6.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido das Clausulas Sétima e Oitava do Contrato;
- 6.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 6.1.7 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 6.1.7.1 A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 6.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 6.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 6.1.10. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 6.2 O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.



Etone
Ulysses



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 6.3 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 6.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 6.5 A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 6.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 6.7 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 6.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 6.9 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 6.10 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 6.11 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021



Handwritten signature
UMG



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste contrato e nos demais documentos que o integram, obriga-se a:

7.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos parciais e total.

7.1.2. Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços.

7.1.3. Apresentar os serviços e produtos desenvolvidos conforme o Termo de Referência.

7.1.4. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância as legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

7.1.5. Manter na coordenação geral um profissional com nível superior, previamente aceito pela CONTRATANTE, habilitado a representá-la em tudo que se relacione com a execução dos serviços.

7.1.6. Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada de qualquer preposto ou elemento, cuja permanência no local for considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.7. Permitir e facilitar à CONTRATANTE ou seus prepostos, oficialmente designados, a aferição da mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.



Handwritten signature
UM7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos trabalhos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

7.1.10. Arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.1.11. Apresentar à CONTRATANTE os comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART), Prefeitura Municipal de São Paulo e demais órgãos competentes até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir da emissão de Ordem de Início dos serviços.

7.1.12. Apresentar relatórios gerenciais mensais e semestrais dos serviços e obras gerenciados, em formato a ser acordado com a CONTRATANTE, contendo no mínimo análise de progresso dos empreendimentos, diagnóstico e análise propositiva do avanço dos empreendimentos.

7.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Stone
UM9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

7.1.14. Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional; além dos previstos neste Contrato; a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Além das responsabilidades previstas neste contrato e nos anexos que integram este ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, parcialmente, no limite de 30% do valor do contrato, com o consentimento prévio da CONTRATANTE, dado por escrito, limitados aos serviços acessórios tais como locação de veículos, máquinas e equipamentos, serviços gráficos, etc, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais. Tomadas disposições contrárias a estas, ficará sob pena de incursão no disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO.

9.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratados.

9.3. As faturas emitidas por eventuais subcontratados deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.



Done
ATAJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam, às especificações, memoriais descritivos ou normas.

10.2. A CONTRATANTE se fará representar, por seu representante credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos em caráter provisório em até 15 dias da comunicação escrita do contrato, desde que executados de acordo com o estabelecido neste contrato e seus respectivos anexos, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Provisório, que deverá também ser assinado pela CONTRATADA.



Etone
20/9/20



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

11.2. Para proceder ao Recebimento Provisório dos serviços a CONTRATANTE nomeará uma Comissão, composta de pelo menos 03 (três) membros, que após vistoriar os serviços de Apoio Técnico lavrará o competente Termo de Recebimento Provisório, cujo laudo será comunicado à CONTRATADA.

11.3. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela Comissão, sem prejuízo da aplicação pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

11.4. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a CONTRATANTE poderá entrar em Juízo, com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

11.5. Decorridos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do Recebimento Provisório, deverá ser emitido o termo de Recebimento Definitivo formalizado pela CONTRATANTE e assinado pelas partes, através de uma comissão composta por 3 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIMINUIÇÃO, SUPRESSÃO E/OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

12.1. A CONTRATANTE poderá diminuir, suspender e/ou suprimir as equipes alocadas, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo de obra/empreendimento ou da sua paralização total, de forma a manter o equilíbrio econômico –financeiro deste ajuste durante todo período de execução das obras/empreendimentos. (ACÓRDÃO 84/2020 – TCU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,



Handwritten signature and initials



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE por escrito e por ela aceita.

13.1.2. Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o cronograma contratual.

13.1.3. Subcontratar o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.4. Inobservância às normas ou especificações da CONTRATANTE.

13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

13.1.6. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.

13.1.7. Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços.

13.2. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.

13.3. Atendendo o interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

13.4. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão Contratual, tomará posse imediata de todos os projetos e serviços executados,



More

devendo porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do Contrato, contendo uma avaliação detalhada dos serviços.

13.5. A avaliação acima citada deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, e composta por 03 (três) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, sendo um representante da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro que a presidirá, entre pessoas alheias às partes.

13.6. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.7. Nos Casos de Rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

13.8. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Foro da Fazenda Pública da capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



ATAJ
ATAJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

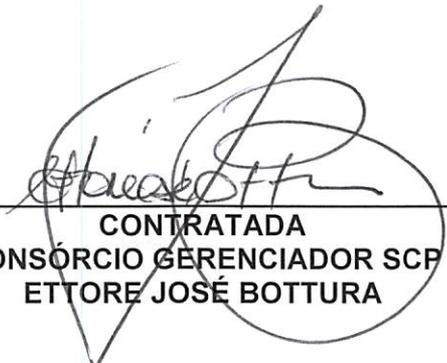
14.3. Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, Lei Municipal 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279 de 24/01/03, assim como a legislação específica pertinente à matéria.

E, por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

São Paulo, 12 de maio de 2022.



**PREFEITURA
MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA
SECRETÁRIO
SIURB**



**CONTRATADA
CONSÓRCIO GERENCIADOR SCF
ETTORE JOSÉ BOTTURA**

TESTEMUNHAS:



Cynthia Borghi Serrano
R.F. 602.207-3
SIURB





Dayane Hilsdorf Santos
R.F. 891.266-1
SIURB